



## CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que o presente documento foi apresentado ao 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia - GO, e que o documento adiante descrito foi regularmente averbado neste Ofício, nos termos da Lei nº 6.015/73:

**Número do Protocolo:** 1742679  
**Data do Protocolo:** 26/05/2026 16:46:48  
**Número do Registro:** 7210  
**Data da Averbação:** 02/06/2026 16:46:35  
**Livro:** Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas  
**Quantidade de Páginas do Documento:** 25  
**Tipo de Documento:** ALT ESTATUTO-DIRETORIA - AVERBACAO



PJ 1742679

### Partes Envolvidas e Qualificação

CENTRAL DAS COMUNIDADES, FAVELAS E PERIFÉRIAS - COMFAPE, na qualidade de PESSOA JURÍDICA

WANDERSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS REGIS, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL  
...Outros

Dou fé que o documento acima referido encontra-se arquivado nesta Serventia, com a devida identificação e vinculação aos registros mencionados, compondo os assentamentos públicos do ofício.

O teor do documento está integralmente arquivado nos sistemas da serventia, disponível para consulta nos termos da legislação vigente.

Para conferir a autenticidade deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://see.tjgo.jus.br/buscas/>  
Selo Eletrônico: 00082606012290830650012



  
Matheus Pereira Nogueira  
Escrivente



Para conferência da integridade deste documento, acesse o endereço eletrônico <https://1protestogoiania.com.br/verificacao-autenticidade> ou utilize a câmera de seu dispositivo móvel para escanear o QR Code ao lado.



**Capítulo I – Da Denominação, Da Sede, Dos Objetivos da Entidade**

**Artigo 1º-Central das Comunidades, Favelas e Periferias**, doravante denominado simplesmente com **COMFAPE**, com sede e foro na cidade de Goiânia – GO, sito a Avenida Antônio Fidelis - Qd. 107 Lt. 7 - Parque Amazônia - CEP 74.840-090, é uma “OSC” por Associação Sem Fins Lucrativos, de caráter educacional, cultural, recreativo, desportivo, social e de promoção de cidadania.

**Artigo 2º** - Para cumprimento de suas finalidades da **COMFAPE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência tendo como princípios fundamentais o rechaço absoluto a todo e qualquer tipo de preconceitos ou discriminações, relativas à cor, classe social, concepção política ou partidária, posições filosóficas, faixa etária, etnia, gênero, orientação sexual, opção religiosa ou por deficiência física. Destarte, para consecução e seus objetivos poderá desenvolver as seguintes atividades:

**I** – Desenvolver e promover gratuitamente atividades com as comunidades carentes nos campos de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, cidadania e desenvolvimento humano, na perspectiva da promoção da melhoria da qualidade de vida e cidadania plena;

**II** – Promover gratuitamente a divulgação do conjunto de Direitos Fundamentais e empoderar às comunidades através de projetos, programas, campanhas, ações, treinamentos e similares no sentido de fortalecer o exercício ativo e titular dos seus direitos e deveres no campo dos direitos humanos, políticos e civis.

**III** – Atuar gratuitamente na promoção de ações que visem o pleno desenvolvimento sustentável de comunidades, favelas e periferias bem como a proteção dos ecossistemas locais;

**IV** – Promover gratuitamente complementação educacional visando à difusão de ideias, conceitos e métodos visem a ampliação da criatividade, da sensibilidade, da consciência crítica dos valores culturais brasileiros, da flexibilização da sociabilidade e da interação da pluralidade cultural brasileira.

**V** – De forma gratuita, desenvolver, fomentar e apresentar projetos relacionados ao esporte, educação e cultura valendo-se para tal de parcerias, convênios, patrocínios e inclusão no conjunto de leis e incentivo fiscal nas diversas esferas de atuação.

**VI** – Captar recursos para a consecução de seus objetivos mediante parcerias e convênios com entidades privadas, governos e organismos de cooperação nacional e internacional.



**VII** – De forma gratuita promover e participar de atividades e eventos educacionais, culturais, recreativos, cursos de formação, seminários e atividades afins, visando à recreação, conscientização, discussão e busca de soluções para a comunidade na qual o projeto se insere;

**VIII** – Realizar gratuitamente atividades que promovam a saúde física e mental das populações carentes;

**IX** – Criar fundos através de doações, campanhas, leilões e sorteios, desde que as atividades sejam lícitas e condizentes com este Estatuto e de acordo com a legislação específica;

**X** – Prestar assessoria técnica, organizar, realizar e comercializar produções de Cultura Urbana, Produção de Obra Audiovisual Multiplataforma (Documentários, vídeos, institucionais, filmes, programas, dramaturgia, chamada para TV Web, *mobile* e *similares*), Festivais de Cinema, para garantir a sustentabilidade da Instituição.

**XI** – Defender a cidadania e a dignidade da pessoa humana contribuindo para a construção de sociedade livre, justa e solidária onde haja a satisfação do bem comum, a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais.

**XII** – Promover e incentivar experiências econômicas inovadoras e programas de capacitação de recursos humanos que possibilitem a busca de alternativas à exclusão social e econômica dos moradores de comunidades, notadamente através da economia solidária e de modelos econômicos que favoreçam a atividade empreendedora e geradora de trabalho e renda que redundem, ao cabo, no estabelecimento livre, justa e solidária.

**XIII** – Atuar em todo o território nacional, em especial no estado de Goiás, podendo abrir escritórios, sedes e agências de representação em qualquer localidade, mediante deliberação do seu Conselho Diretor e manter relações, acordos, convênios e mecanismos de cooperação, com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais para consecução de seus objetivos e finalidades.

**XIV** – Promover gratuitamente a arte e a cultura, implementando programas que visem o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;

**XV** – Desenvolver gratuitamente ações que visem à promoção cultural, artística, social, educativa, desportiva e recreativa das pessoas da comunidade na qual se inserem;

**XVI** – Criar gratuitamente oficinas de expressão artística e *workshops*, abrangendo diversas áreas culturais como a música, o teatro, as artes plásticas e outras formas de comunicação, bem como quaisquer manifestações que incentivem a realização pessoal e a criatividade;



**XVII** – Desenvolver e incentivar gratuitamente o aprendizado e a prática de modalidades esportivas que estimulem o espírito comunitário e de confraternização entre as comunidades, promovendo torneios esportivos e, ainda, desenvolvendo atividades de formação de atletas;

**XVIII** – Promover e incentivar, gratuitamente, o desenvolvimento/execução de programas de qualificação profissional com treinamentos na área de salão de beleza, oferecendo cursos profissionalizantes de barbeiro e cabeleireiro, manicure e pedicure, massagista e esteticista, maquiagem, dentre outros;

**XIX** – Proporcionar serviços de estética e de cuidados com a beleza em geral, bem como a venda de produtos para tratamentos de beleza e cuidados especiais, promovendo o bem-estar das pessoas da comunidade;

**XX** – Promover o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, bem como de artigos de vestuário e acessórios promovendo o empreendedorismo comunitário, fortalecendo a empregabilidade e sustentabilidade institucional;

**XXI** – Prestar serviços de alimentação ao público em geral, tais como: restaurante, lanchonetes, *fast-food*, pastelarias, casas de chá, casas de suco, sorveterias e similares;

**XXII** – Estimular e promover a realização de cursos de culinária, informática e de agente de viagem, dentre outros;

**XXIII** – Fomentar e implementar programas de desenvolvimento e de qualificação profissional em diversas áreas com a realização de seminários, oficinas, treinamentos, cursos, workshops e palestras;

**XXIV** – Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais.

**XXV - 1.** Fomento à prática desportiva formal e não-formal como instrumento de inclusão social e cidadania; Organização de eventos, competições e torneios esportivos em diversas modalidades; Celebração de convênios, termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação com a administração pública direta e indireta para a execução de políticas públicas desportivas.

**Parágrafo único** – No desenvolvimento de suas atividades desportivas, a entidade adotará obrigatoriamente os princípios da gestão democrática, da transparência financeira e administrativa, da moralidade e da responsabilidade social, em estrita observância aos artigos 18 e 18-A da Lei nº 9.615/1998 e à Lei nº 14.597/2023.

## **Capítulo II – Dos Associados**



**Artigo 3º** - A COMFAPE é constituída para o número ilimitado de associados, que compartilhem dos objetivos, valores e princípios da COMFAPE sendo classificados nas seguintes associativas:



**I** – Associados Fundadores – pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de Fundação da COMFAPE assinando a sua Ata de Fundação com direito de voz, a voto e a ser votado em Assembleia Geral para os cargos eletivos da entidade em todos os níveis;

**II** – Associados Efetivos – pessoas físicas ou jurídicas que, não possuindo o status de fundadores, serão aprovados pela Assembleia Geral dos associados com direito a voz, a voto e a ser votado em Assembleia Geral para os cargos eletivos da entidade em todos os seus níveis;

**III** – Associados Beneméritos – pessoas físicas ou jurídicas que pela elaboração de projetos ou prestação de relevantes serviços às causas da organização fizerem *jus* a este título que será concedido a critério do Conselho *ad referendum* da Assembleia Geral;

**IV** – Associados Colaboradores – pessoas físicas que identificadas com os objetivos, valores e princípios da entidade decidem desempenhar, pela via do voluntário, serviço em algum projeto da COMFAPE após aprovação pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo primeiro** – Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo segundo** – Será facultado expressamente às pessoas jurídicas enquadradas como associados efetivos a representação nas atividades sociais através de um delegado preposto devidamente credenciado.

**Parágrafo terceiro** – A admissão dos associados efetivos dar-se-á através de convite por qualquer dos membros do Conselho Diretor da COMFAPE a ser analisado e aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo quarto** – A concessão o título de associado benemérito será feito através de indicação de quaisquer membros do Conselho Diretor da COMFAPE a ser analisada e aprovada pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo quinto** – A admissão dos associados colaboradores será feita através de convite por qualquer dos membros da COMFAPE a ser analisado e aprovado pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo sexto** – Será fixado um valor monetário mensal a título de contribuição social a ser paga obrigatoriamente pelos associados fundadores e efetivos e facultativamente pelos associados colaboradores sendo que tal valor monetário quando definido em assembleia, será normatizado em regimento interno, aprovado pelo Conselho Diretor da entidade.

**Artigo 4º** - São requisitos para admissão do associado:

- I – Estar comprometido com a finalidade da COMFAPE;
- II – Obrigar-se a contribuir para o alcance dos objetivos da entidade;
- III – Ter seu pedido de associação nas diversas categorias existentes na COMFAPE aprovado de acordo com os dispostos do presente estatuto social.

**Artigo 5º** - São Direitos dos associados:

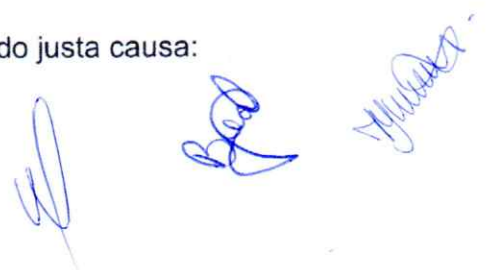
- I – Participar, na forma prevista pelos órgãos competentes, das atividades da entidade;
- II – Ter acesso a informações pertinentes à entidade;
- III – Fazer ao Conselho Diretor da Associação, por escrito, sugestões ou propostas de interesses compatíveis com interesse desse estatuto;
- IV – Solicitar ou Diretor Executivo ou no Conselho Diretor, reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
- V – Apresentar novos associados para admissão na COMFAPE;
- VI – Convocar Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento com assinaturas de 1/5 (um quinto) da soma total de associados fundadores e efetivos, conforme o art. 60 do CC/02;
- VII – Desligar-se da COMFAPE mediante solicitação dirigida ao Conselho Diretor.

**Parágrafo único** – São direitos específicos dos associados fundadores e dos associados efetivos votarem e ser votados para os cargos eletivos da entidade.

**Artigo 6º** - São deveres dos associados:

- I – Cumprir rigorosamente as disposições estatutárias;
- II – Respeitar as resoluções dos órgãos dirigentes;
- III – Colaborar na consecução dos trabalhos e objetivos da entidade;
- IV – Apresentar aos órgãos administrativos qualquer irregularidade verificada;
- V – Comparecer às Assembleias Gerais;
- VI – Observar na sede da Associação ou onde a mesma a faça representar as normas de boa educação e disciplina.

**Artigo 7º** - Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa:



I – Infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos da COMFAPE;



II – Deixar de cumprir os seus deveres de associado;

III – Praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da organização.

**Parágrafo primeiro** – Da Exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto, em conformidade com art. 57 do CC/02.

**Parágrafo segundo** – Da decisão que determinar a exclusão de associado caberá sempre à Assembleia Geral, pela maioria simples dos membros presentes em Assembleia Geral convocada com este propósito específico;

**Parágrafo terceiro** – O associado que por livre e espontânea vontade (ato voluntário de saída) não desejar mais figurar dos quadros da Associação deve remeter comunicação escrita ao Diretor Executivo, a qualquer tempo.

### **Capítulo III – Da Organização**

**Artigo 8º** - A COMFAPE é constituída dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Fiscal;

IV– Conselhos Consultivos: Conselho Educacional, Conselho de Gestão Projetos Sociais, Conselho Esportivos, Conselho Operacional, Conselho Cultural e Conselho de Comunicação e Marketing.

**Parágrafo primeiro** - O Conselho Educacional, Conselho de Gestão Projetos Sociais, Conselho Esportivos, Conselho Operacional, Conselho Cultural e Conselho de Comunicação e Marketing, atuará de forma e a nomeação se dará pelo Diretor Executivo.

**Parágrafo segundo** – A entidade e todos os seus órgãos constitutivos e de gestão atuam e se comprometem e sempre atuar na adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes e coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no receptivo processo decisório.

**Parágrafo terceiro** – Expressamente vedado a remuneração do Conselho Diretor.

### **Da Assembleia Geral**

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, composta pelo conjunto dos associados em pleno gozo de seus direitos, respeitadas as prerrogativas próprias de cada categoria associativa, e tem as seguintes atribuições exclusivas:

- I** - Alterar o Estatuto Social;
- II** - Destituição do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselhos Consultivos;
- III** - Aprovar o balanço e as contas da entidade, relativos ao exercício anterior;
- IV** - Decidir sobre a transformação, extinção, dissolução da entidade e destino do patrimônio;
- V** - Decidir sobre a exclusão de associados;
- VI** - Aprovar a entrada de associados efetivos;
- VII** - Aprovar o regimento interno elaborado pelo Conselho Diretor.

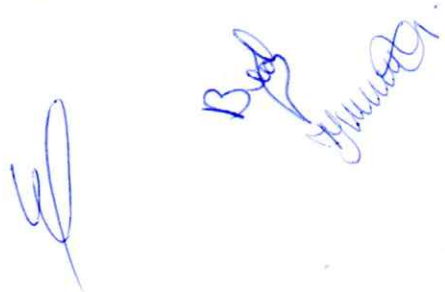
**Parágrafo único** - Para deliberações referentes aos incisos I, II e III é exigido o voto concorde de dois terços dos associados com direito a voto presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 10** - Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I** - Acompanhar e realizar as ações e projetos institucionais em andamento ou planejamento;
- II** - Apreciar as contas e os balanços previamente aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III** - Propor ao Conselho Diretor em exercício atividades a serem desenvolvidas no exercício seguinte;
- IV** - Eleger os membros do Conselho Diretor quando do término do mandato do mesmo;
- V** - Eleger os membros do Conselho Fiscal quando do término do mandato do mesmo;

**Artigo - 10-A** - O processo eleitoral da entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência.

**Parágrafo 1º** - O edital de convocação das eleições deverá ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em órgão de imprensa de ampla circulação, contendo obrigatoriamente:



- I – data, horário e local da eleição;
- II – prazo e critérios para inscrição de chapas;
- III – requisitos de elegibilidade;
- IV – forma de votação e apuração;
- V – prazo para apresentação de recursos.

**Parágrafo 2º** – A eleição será fiscalizada pelo Conselho Fiscal e garantirá igualdade de participação entre os associados aptos a votar.

**Artigo 11** - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, para discutir todo e qualquer assunto relacionado com a entidade, desde que para isso tenha sido convocada pelo Diretor Executivo ou pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites suas obrigações sociais.

**Parágrafo único** - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e fundadores, este último desde que em dia com sua contribuição e estejam associados há mais de 02 anos.

**Artigo 12** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Entidade, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**I** – A instalação ocorrerá com no mínimo de 1/3 (um terço) dos associados quites com as suas obrigações sociais em primeira convocação e, em seguida, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número;

**II** – Deverá ter pauta prévia, encaminhada a todos os associados;

**III** – Os associados presentes à Assembleia escolherão o Presidente e Secretários dos trabalhos, a quem caberá, respectivamente, a condução e o registro das deliberações;

**IV** – As deliberações ocorrerão por maioria absoluta de votos dos presentes, salvo previsão em contrário expressa na Lei ou neste Estatuto. Na hipótese de empate, caberá ao Presidente dos trabalhos o voto dirimente.

**V** - Em estrita observância à Lei Geral do Esporte e ao Art. 18 da Lei Pelé, fica assegurada a participação direta de atletas nos órgãos técnicos e nos colégios eletivos da Entidade. Aos atletas é garantido o peso de voto correspondente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de votos do colégio eleitoral para a eleição dos órgãos de administração e fiscalização.

**VI** - A representação dos atletas será organizada de forma a garantir a alternância de gêneros e a representatividade das diversas modalidades praticadas no âmbito da Entidade.



**Parágrafo único** – Das Assembleias Gerais lavrar-se-ão as competentes atas, que serão assinadas pelo Diretor Executivo da entidade e Secretário da Assembleia ficando à disposição dos associados na sede da entidade.

9

### **Do Conselho Diretor**

**Artigo – 13** - O Conselho Diretor será composto por 01 (um) Diretor Executivo, 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor Administrativo, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas 01 (uma) recondução consecutiva para o mesmo cargo.

**Parágrafo 1º** – É vedada a permanência de qualquer dirigente em cargos eletivos por período superior a 08 (oito) anos consecutivos.

**Parágrafo 2º** – O processo eleitoral assegurará a participação de representantes de atletas nos órgãos técnicos, colegiado de direção e de deliberação, garantindo-lhes direito de voz e voto conforme regulamento eleitoral específico.

**Parágrafo 3º** – Fica vedada a eleição, para o cargo de Diretor Executivo ou dirigente máximo da entidade, de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do dirigente em exercício, para o mandato imediatamente subsequente, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Portaria ME nº 115/2018.

**Artigo 14** – O Conselho Diretor tem por função e competência precípua traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação além de acompanhar o desempenho dos projetos em andamento reunindo-se, dessa forma, ordinariamente uma vez a cada 3 (três) meses, por convocação do Diretor Executivo e, extraordinariamente, sem que as circunstâncias o exigirem, também por convocação do mesmo.

**Parágrafo primeiro** – As reuniões do Conselho Diretor serão presididas pelo Diretor Executivo em sua falta pelo substituto definido pelo presente estatuto.

**Parágrafo segundo** – O Conselho Diretor poderá criar quantos departamentos auxiliares se fizerem necessários para o desenvolvimento de suas atividades fixando em regimento interno suas atribuições.

**Artigo 15** – Compete ao Conselho Diretor:

- I – Elaborar, anualmente, programa de trabalho e o orçamento de instituição;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados;

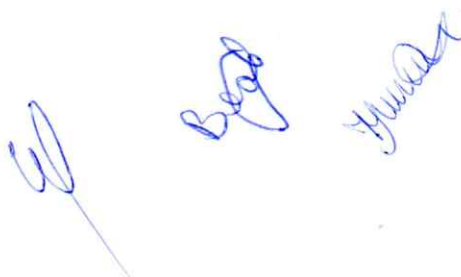


- III – Receber as reclamações dos associados;
- IV – Fixar o valor da contribuição social;
- V – Executar o plano de desenvolvimento da COMFAPE;
- VI – Encaminhar até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral os Relatórios anuais das atividades desenvolvidas pela COMFAPE no exercício anterior;
- VII – Estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da instituição, estabelecendo as bases de sua remuneração;
- VIII – Encaminhar, a pedido ou por motivos relevantes, processo de exoneração de associados do quadro social;
- IX – Convocar a Assembleia Geral;
- X – Interpretar o presente estatuto, quando houver dúvidas ou necessidade de esclarecimentos;
- XI – Dirigir as atividades da instituição e participar dos atos de gestão administrativa;
- XII – Propor uma estrutura organizada compatível com a missão e os programas da COMFAPE;
- XIII – Definir, após amplo processo de defesa interna, pela exclusão de associados que não estejam em gozo com as suas obrigações ou que desrespeitem as determinações do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal para encaminhar à deliberação por parte da assembleia geral;
- XIV – Implementar as determinações da Assembleia Geral quanto à inclusão de novos associados.

**Parágrafo único** – Poderá o Conselho Diretor por requerimento pessoal de associado fundador ou efetivo aprovar a isenção do pagamento mensal da contribuição social.

**Artigo 16** – Compete ao Diretor Executivo:

- I – Representar a COMFAPE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assinar convênios e outros documentos;
- II – Proteger o patrimônio da COMFAPE;
- III – Realizar, mediante aprovação do Conselho Diretor, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- IV – Receber doações mediante emissão de recibo em nome da entidade donatário;
- V – Examinar e assinar, com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços anuais;



**VI** – Abrir e movimentar contas Bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária da instituição, podendo desempenhar tais ações de maneira individual sem a necessidade de anuência ou participação do Diretor Financeiro;

**VII** – Assinar convênios e contratos relativos e programas e projetos a serem desenvolvidos pela instituição;

**VIII** – Nomear procuradores para agir como mandatários da Associação sempre com a outorga de poderes específicos.

**IX** – Representar, preferencialmente a COMFAPE em todas as instâncias técnicas e políticas, coordenar e articular as relações políticas da entidade com os diferentes segmentos da sociedade civil e governamental.

**Artigo 17** – Nas faltas ou impedimentos temporários do Diretor Executivo o mesmo será substituído por qualquer dos Diretores.

**Parágrafo primeiro** – Ao disposto acima não se aplica à hipótese descrita no inciso VI do artigo 16 que exigirá procuração específica por instrumento público com estes poderes.

**Parágrafo segundo** – Pelo presente estatuto dá-se à expressão impedimento temporário a um impedimento que não tenha caráter definitivo e não exceda 60 (sessenta) dias consecutivos.

**Parágrafo terceiro** – Em caso de impedimento definitivo ou superior a 60 (sessenta) dias o cargo de Diretor Executivo será declarado vacante sendo exercido por associado fundador ou efetivo indicado por unanimidade pelos demais membros do Conselho Diretor pelo prazo restante do mandato declarado vacante.

**Artigo 18** – Compete ao Diretor Financeiro:

**I** – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade, bem como responder pela guarda de valores e títulos;

**II** - Movimentar contas bancárias e emitir cheques;

**III** - Assinar com o Presidente, balancetes mensais e balanços anuais para a remessa ao Conselho fiscal;

**IV** - Realizar, mediante aprovação do Conselho Diretor, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

**V** - Emitir sobre operações de crédito;



**VI** - Emitir pareceres sobre aquisição, locação ou alteração de imóveis relativos à entidade;

**VII** - Garantir a aplicação da política de finanças e sustentação material de acordo com as normas deste estatuto;

**VIII** - Apresentar relatórios de receitas e despesas por projeto, sempre que forem solicitados;

**IX** - Coordenar e supervisionar a administração financeira profissional dos convênios e projetos de cooperação estabelecidos nos âmbitos nacional e internacional;

**X** - Aprovar contratação de recursos humanos para suporte administrativo e para apoio aos projetos desenvolvidos pela COMFAPE quer em regime de voluntariado conforme legislação específica quer de forma remunerada conforme as diversas formas modalidade de contratação de recursos humanos existentes na legislação do Brasil;

**Parágrafo único:** Qualquer participante da entidade quando da realização de trabalho voluntário será ressarcido de eventuais despesas autorizadas.

**Artigo 19** - Nas faltas ou impedimentos temporários do Diretor Financeiro o mesmo será substituído por qualquer dos Diretores.

**Parágrafo primeiro** - Pelo presente estatuto dar-se-á expressão impedimento temporário a um impedimento que não tenha caráter definitivo e não exceda 60 (sessenta) dias consecutivos.

**Parágrafo segundo** - Em caso de impedimento definitivo ou superior a 60 (sessenta) dias o cargo de Diretor Financeiro será vacante sendo exercido por associado fundador ou efetivo indicado por unanimidade pelos demais membros do Conselho Diretor pelo prazo restante do mandato declarado vacante.

**Artigo 20** - Compete ao Diretor Administrativo:

**I** - Administrar o patrimônio da COMFAPE sua sede nacional e propor a política administrativa e de pessoal ao Conselho Diretor;

**II** - Representar a entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, em substituição ao Diretor Executivo quando da sua falta ou impedimento temporário;

**III** - Contratar e organizar o quadro administrativo, ou instruir programas, projetos, contratar serviço de terceiro;

**IV** - Responder pela gerência administrativa da entidade;

**V** - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Executivo;



**VI -** Manter atualizadas as Atas de Assembleias e reuniões do Conselho Diretor.

13

**Artigo 21 -** Nas faltas ou impedimentos temporários do Diretor Administrativo o mesmo será substituído por qualquer dos Diretores.

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo - 22 -** O Conselho Fiscal é órgão autônomo, independente e responsável pela fiscalização da gestão financeira, patrimonial e administrativa da COMFAPE, composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato coincidente com o da Conselho Diretor, permitida uma recondução.

**Parágrafo 1º -** É vedada a participação no Conselho Fiscal de membros do Conselho Diretor, ocupantes de cargos de direção, empregados ou prestadores de serviços da entidade.

**Parágrafo 2º -** O Conselho Fiscal atuará com independência funcional e possuirá regimento interno próprio aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º -** Somente poderão integrar o Conselho Fiscal associados fundadores ou efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 23 -** Compete ao Conselho Fiscal:

**I -** Compete ao Conselho Fiscal examinar os livros, contas e balancetes, emitindo parecer anual sobre as demonstrações financeiras para deliberação da Assembleia Geral;

**II -** Zelar pela observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da COMFAPE.

**III -** Representar à Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade nas contas da associação.

**IV -** Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.

**Artigo - 23-A -** O Conselho Fiscal elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após sua posse, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.



## Dos Conselhos Consultivos

14

**Artigo 24** - Os Conselhos Consultivos são compostos por 1 (um) Conselho Educacional, 1 (um) Conselho Esportivos, 1 (um) Conselho Operacional, 1 (um) Conselho Cultural e 1 (um) Conselho de Comunicação e Marketing:

**Parágrafo único** - Desempenhar com eficácia, responsabilidade, ética, transparência, todas as atividades do seu devido Conselho e zelar pela COMFAPE e seus planos de trabalho da associação.

**Artigo 25** - Compete aos Conselhos Consultivos desempenhar atividades relacionadas ao contato direto com os beneficiários dos projetos da COMFAPE.

**Parágrafo único** - O mandato dos Conselhos Consultivos terá a duração de 2 (dois) anos contados a partir da respectiva nomeação e permitirá a recondução.

## Capítulo IV - Da Prestação de Contas

**Artigo 26** - A prestação de contas da COMFAPE observará:

**I** – Publicação anual, em seu sítio eletrônico oficial, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, devidamente acompanhadas de parecer de auditoria independente; Manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária como condição permanente para o recebimento de recursos públicos federais; Destinação integral de eventuais superávits operacionais e rendas à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**II** - Os Princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade, tais como: exercício financeiro coincidente com o ano civil, a unicidade orçamentária, a anualidade orçamentária, a previsibilidade de todas as receitas e despesas, a publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras das entidades, a observância do recolhimento dos impostos, pagamentos das taxas e emolumentos, o recolhimento da totalidade encargos sociais incidentes e a prestação de contas aos Tribunais de Contas respectivos de todos recursos e bens de origem pública recebidos legalmente;

**III** - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame;

**IV** - Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.



**V** - A Entidade submeterá suas contas anuais à auditoria por auditores independentes, sempre que o volume de recursos públicos recebidos ou a legislação vigente assim o exigir. Qualquer associado ou órgão de controle terá livre acesso aos documentos relativos à gestão de recursos públicos federais

## **Capítulo V - Do Patrimônio**

**Artigo 27** – O patrimônio da COMFAPE será constituído pela dotação inicial dos associados e contribuintes e pelos bens móveis e imóveis que venham a ser acrescentado por meio de doações, legado e pela aplicação de receitas.

**Artigo 28** – A COMFAPE é constituída por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral decidir, nos termos deste estatuto, sobre a sua eventual extinção. Em tal hipótese, o patrimônio será necessariamente destinado à entidade ou entidades sem fins lucrativos com propósitos semelhantes.

**Parágrafo primeiro** – Constituem bens permanentes: o acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos através de convênios, projetos ou similares sendo inalienáveis, salvo autorização em contrário por Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo** – A Entidade aplicará integralmente (100%) suas receitas, rendas, eventuais superávits e o resultado de suas atividades na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e esportivos dentro do território nacional.

**Parágrafo terceiro** – É expressamente vedada a distribuição, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**Parágrafo quarto** – Em caso de dissolução da Entidade, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra entidade sem fins lucrativos, preferencialmente com objeto social congênere e devidamente registrada no Conselho Nacional do Desporto ou órgão sucessor.

**Parágrafo quinta** - Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída na Lei nº 9.790/99 o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Parágrafo sexto** – A alienação dos bens imóveis e de direitos dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.



## **Capítulo VI - Das Modalidades Esportivas**

**Artigo 29** – A COMFAPE promoverá o deporto de participação e rendimento, utilizando a competição com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social (art. 3º, II da Lei n. 9.615/98) e para atender os seus objetivos, notadamente, os estabelecidos no art. 2º, I e V, deste Estatuto.

## **Capítulo VII - Das Fontes de Recursos**

**Artigo 30** - Constituem receitas ordinárias:

**I** - Contribuição mensal das associadas;

**II** - Renda mensal patrimonial;

**III** - As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiros, bem como rendimentos produzidos por esses bens;

**IV** - Por recursos que lhe forem destinados mediante acordos, convênios e contratos de cooperação técnica e financeira;

**V** - Pela receita de qualquer espécie de seus próprios serviços, bens ou atividades, inclusive direitos autorais e *copyrights* ou patentes de invenção, melhoria ou pesquisa, receita provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações;

**VI** - Pelos bens imóveis ou móveis que vier a adquirir;

**VII** - Pelas receitas eventuais e investimentos.

**Artigo 31** – Os associados não respondem pelas obrigações contraídas ou atos praticados pelo Conselho Diretor da COMFAPE;

**Parágrafo único** - O Conselho Diretor responde, pessoalmente por despesas ou dívidas da COMFAPE. Conforme inciso **V do art. 46 do CC/02 e inciso IV do art. 120 da Lei n.º 6.015/73.**

**Artigo 32**– Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Conselho Diretor, "ad referendum" da Assembleia Geral, sempre em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



**Artigo 33**– O presente estatuto será regulamentado, se assim for considerado necessário, por Regimento Interno elaborado pelo Conselho Diretor e aprovado em Assembleia Geral.

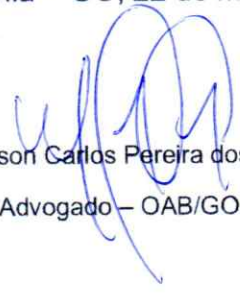
17

**Artigo 34**– As presentes normas estatutárias entram vigor na presente data e o Conselho Diretor eleito na Assembleia Geral de Fundação encaminhará ao Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Esta Quarta Alteração entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser levada a registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Goiânia-GO para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia – GO, 22 de maio de 2026.

  
Wanderson Carlos Pereira dos Santos Regis  
Diretor Executivo  
CPF nº 043.464.201-09

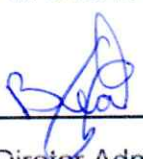
  
Wanderson Carlos Pereira dos Santos Regis  
Advogado – OAB/GO nº 52.070

#### ASSINATURAS DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

  
1 – Diretor Executivo

WANDERSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS REGIS

CPF nº 043.464.201-09

  
2 – Diretor Administrativo

BEATRIZ TATIANE VILELA DE SOUSA

CPF nº 005.689.341-80

  
3 – Diretor Financeiro

JULIANA DE SOUZA GUIMARÃES SILVA

CPF nº 031.258.081-97

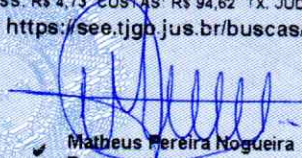
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS DE GOIÂNIA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS Fone: (62) 3224-4209

Pessoas Jurídicas Livro - A

Protocolizado em 26/05/2026 16:46:49, sob nº 1742679, registrado e digitalizado em 02/06/2026 16:46:35. Valor total: R\$ 142,91. Averbado à margem do registro nº 7210 Prot.: 1695746.

FUNDOS: R\$22,94 ISS: R\$ 4,73 CUSTAS: R\$ 94,62 TX. JUD.: R\$ 20,62 OUTRAS DESP.: R\$ 0

Consulta Selo: <https://see.tigo.jus.br/buscas/00082606012290830650072>

  
Matheus Pereira Nogueira  
Escrevente

